



# **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO**

**Nº4/UGAC/DGPOG/MF/2019**

## **AQUISIÇÃO AGRUPADA DE VIATURAS**

## ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Obrigações principais do Adjudicatário .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Local de fornecimento dos bens .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Prazo e horário do fornecimento dos bens .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Gestão do pessoal .....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Pessoal e Seguros .....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Regime do fornecimento .....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Dever de boa execução.....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Documentação .....	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Responsabilidade.....	8
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Aceitação das Viaturas .....	8
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Garantia .....	9
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Preço Contratual.....	10
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Faturação e condições de pagamento .....	10
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Pagamento de Emolumentos à ARAP .....	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO .....	11
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Penalidades .....	11
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Força Maior .....	12
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	13
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Efeitos da resolução.....	14
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Resolução pelo Adjudicatário .....	14
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Despesas .....	15
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....	15
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo .....	15
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário .....	16
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante .....	16
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Dever de Informação .....	17
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Comunicações .....	17
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Resolução de litígios .....	18
Cláusula 32. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Lei aplicável .....	18
ANEXO I - MAPAS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	19
ANEXO 1.1 - PICK UP CABINE DUPLA 4 X 4.....	19
ANEXO 1.2 - VIATURA DE PASSAGEIROS 15 LUGARES.....	19
ANEXO 1.3 - AUTOMÓVEL DE REPRESENTAÇÃO (GAMA MÉDIA).....	20
ANEXO 1.4 - AUTOMÓVEL CROSSOVER .....	21
ANEXO 1.5 - AMBULÂNCIA.....	23
ANEXO II – MAPA DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS .....	39
ANEXO III – PROPOSTA FINANCEIRA .....	40

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto principalmente a seleção de concorrentes para a celebração de contrato de aquisição 31 (trinta e um) viaturas destinados aos diferentes serviços do Estado, através da **modalidade Leasing**, agrupadas segundo os seguintes lotes:

LOTE	TIPO DE VIATURA	QUANTIDADE
1	Pick-up Cabine dupla 4*4	9
	Viatura Pesado de Passageiro 15 Lugares	2
2	Automóvel de representação (gama média)	2
	Automóvel Crossover	3
3	Ambulância B – suporte de vida básico	11
	Ambulância C – suporte avançado	4
<b>TOTAL</b>		<b>31</b>

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. As viaturas serão adquiridas so a modalidade de Leasing financeiro e serão objeto do acordo celebrado entre o Estado e a Instituição Financeira selecionada mediante concurso.
4. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;

- (b) O Caderno de Encargos;
  - (c) A proposta adjudicada, e
  - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo máximo de 24 horas.
- (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;

- (h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

**Cláusula 4.<sup>a</sup> - Local de fornecimento dos bens**

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos nas instalações do Ministérios, e nos diferentes serviços, entre os discriminados no anexo II do Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

**Cláusula 5.<sup>a</sup> - Prazo e horário do fornecimento dos bens**

1. A totalidade das viaturas devem ser entregues no **prazo máximo indicado na proposta vencedora**, respeitando os prazos de entrega parcial caso tenha sido apresentado um cronograma de entrega.
2. O fornecimento das viaturas deverá ter lugar entre as **9 horas e as 17 horas** e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e da confirmação da entidade pública beneficiária.

**Cláusula 6.<sup>a</sup> - Gestão do pessoal**

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Pessoal e Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

**Cláusula 8.<sup>a</sup> - Regime do fornecimento**

1. O fornecimento de bens objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

**Cláusula 9.<sup>a</sup> - Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 10.<sup>a</sup> - Documentação**

1. Com a entrega das viaturas compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante um **auto de recepção**.
2. O adjudicatário deverá ainda fornecer os documentos provisórios das viaturas e posteriormente os documentos definitivos, nomeadamente, Livrete e Título de Registo de Propriedade.
3. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor**

1. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
2. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
4. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
5. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.

6. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
5. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Aceitação das Viaturas**

1. Mediante a entrega das viaturas, os funcionários das respetivas entidades beneficiárias deverão de imediato proceder à inspeção com vista a verificar se os mesmos reúnem as



características, quantidades, especificações e os requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos.

2. Durante a fase de inspeção o adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos pelas pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referida nos números anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexo I do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado por ambas as partes.
4. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante ou Instituição Financeira selecionada mediante concurso, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Garantia**

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo apresentado na proposta vencedora, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido, designadamente o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

**Cláusula 17.<sup>a</sup> - Faturação e condições de pagamento**

1. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário ou através de cheque em nome do mesmo.
2. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

**Cláusula 18.<sup>a</sup> – Pagamento de Emolumentos à ARAP**

1. O adjudicatário deverá fazer o pagamento de emolumentos de 0.5% à ARAP sobre o valor do **contrato cujo montante seja superior a 2.000.000\$00** (dois milhões de escudos), conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 43º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 09 de outubro.
2. Para efeitos de liquidação dos emolumentos acima referidos, a Entidade Adjudicante deve dar conhecimento à ARAP da minuta do contrato aprovado.

3. Providenciada a minuta de contrato aprovada, segue a liquidação administrativa efetuada pelo serviço da ARAP.
4. Não havendo lugar de isenção, os serviços da ARAP emitem o Documento Único de Cobrança (DUC) ao Adjudicatário.
5. O Adjudicatário deve proceder ao pagamento do emolumento referido no ponto 1 antes da assinatura do contrato, de acordo com o prazo constante no DUC ou, se o DUC for omissivo a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão de Guia ou notificação de liquidação pela ARAP.
6. A entidade adjudicante deve certificar-se que o referido emolumento devido à ARAP foi integralmente pago pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato e como condição do respetivo registo.
7. O pagamento de emolumento deve ser efetuado mediante moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária, e outros meios de pagamento do tipo e com as características dos utilizados pelas instituições financeiras.
8. Após o pagamento o adjudicatário deve remeter o respetivo comprovativo, simultaneamente à ARAP e à Direção Geral do Património e de Contratação Pública /Ministério das Finanças.

### CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> - Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

$$P = V * A / 180$$

Em que:

- **P** - Corresponde ao montante da penalidade,
- **V** - Valor do fornecimento dos bens em atraso e,
- **A** - Número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deverá constar na fatura, enquanto valor a deduzir do montante total dos bens em atraso.
3. valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

**Cláusula 21.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
  - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
  - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
  - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
  - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - (i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
  - (j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

**Cláusula 22.<sup>a</sup> - Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 23.<sup>a</sup> - Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
  - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a três meses;
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
  - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
  - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao visto do Tribunal de Conta.

### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 27.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 1 (um) dia a contar da data de recepção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

**Cláusula 28.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> - Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

#### **Cláusula 33.<sup>a</sup> - Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup> - Bens a adquirir e requisitos técnicos**

Os bens a adquirir no âmbito do presente concurso correspondem a aquisição das viaturas indicados no quadro **Anexo I** do presente caderno de encargos, devendo obedecer aos requisitos técnicos indicados naquele anexo.

**ANEXO I - MAPAS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ANEXO 1.1 - PICK UP CABINE DUPLA 4 X 4**

Tipo de viatura	Especificações não Sujeitos à concorrência	Referências
<p><b>Viatura:</b> - Pick up com tração 4 X 4 <b>Lotação:</b> - 5 Pessoas <b>Portas:</b> - 4 portas</p>	<b>Motor</b>	
	Potência	114 á 200 CV
	Cilindrada	>=2.000 e <=3.100
	Combustível	Diesel ( EURO 4)
	Consumo combinados máximo	8 lts/100 KM
	Consumo urbano máximo	10 lts/100 KM
	Instalação	dianteira
	Cilindros	4 a 6 em linha
	Aspiração	Turbo Compressor
	Alimentação	injeção direta
	<b>Acabamento</b>	
	Cor exterior	Branca
	Estofa	em vinil / tecido
	Painel	plástico reforçado
	Tapetes de borracha	de serie
	<b>Elementos de segurança</b>	
	Cinto de segurança	todos os ocupantes
	Direção Assistida	hidráulica pura de serie
	Airbag frontal	Condutor e Passageiro
	Sistema de travagem (ABS)	de serie
	Controlo de estabilidade	de serie
	<b>Elementos elétricos</b>	
	Ar condicionado manual	de serie
	Radio	de serie
	Vidros dianteiros e traseiros	manual ou elétrico
	<b>Transmissão</b>	
	Tração	Integral (4X4)
	Caixa de velocidades	manual
	Suspensão Traseiro	eixo rígido

**ANEXO 1.2 - VIATURA DE PASSAGEIROS 15 LUGARES**

Tipo de viatura	Especificações não Sujeitos à concorrência	Referencias
<p><b>Viatura:</b> - pesado de passageiros</p> <p><b>Lotação:</b> - 15 lugares</p> <p><b>Portas:</b> - 4 portas</p>	<b>Motor</b>	
	Potência	101 CV
	Cilindrada	>=2400 e <= 3000
	Combustível	Diesel
	Consumo combinados máximo	8 lts/100 KM
	Consumo urbano máximo	12 lts/100 KM
	Cilindros	4 a 6
	Aspiração	Turbo Compressor
	Alimentação	injeção direta
	<b>Acabamento</b>	
	Cor exterior	Branca
	Estofos	tecido ou vinil
	Painel	plástico
	Tapetes de borracha	de serie
	Uma das Portas lateral direito	de correr
	<b>Elementos de segurança</b>	
	Cinto de segurança bancos dianteiros	exigido
	Direção Assistida	hidráulica
	Airbag dianteiro	opcional
	Sistema de travagem (ABS)	de serie
	Controlo de estabilidade	de serie
	Faróis de neblina	opcional
	Espelho retrovisor laterais com auxiliar Multi ângulo	de serie
	Tranca segurança roda sobressalente	de serie
	Extintor de incêndio	de serie
	<b>conforto</b>	
	Encosto de cabeça	apenas banco condutor
	Ajuste do volante em altura	de serie
	Ajuste dos banco	apenas condutor
	Banco frontal	separados
	<b>Elementos elétricos</b>	
	Ar condicionado	de serie
Radio	de serie	
Vidros comandos elétricos à frente	de serie	
<b>Transmissão</b>		
Tração	4X2	
Caixa de velocidades	manual	
Suspensão Traseiro	Multi folhas	

**ANEXO 1.3 - AUTOMÓVEL DE REPRESENTAÇÃO (GAMA MÉDIA)**

Tipo de viatura	Especificações não Sujeitos à concorrência	Referencias
<p><b>Viatura:</b> - ligeira de representação</p> <p><b>Lotação:</b> - 5 Pessoas</p> <p><b>Portas:</b> - 5 portas</p>	<b>Motor</b>	
	Potencia não superior a	92 á 132 CV
	Cilindrada	>=1.400 e <=2.000
	Combustível	Diesel (mínimo EURO 4)
	Consumo combinados máximo	6 lts/100 KM
	Consumo urbano máximo	7 lts/100 KM
	Instalação	dianteira
	Cilindros	4 em linha
	<b>Acabamento</b>	
	Cor exterior	preto / azul escuro
	Estofa	Pele / vinil
	Painel	plástico
	Tapetes de borracha	de serie
	<b>Elementos de segurança</b>	
	Cinto de segurança (3 pontos com pré tensionadores)	todos os ocupantes de serie
	Direção Assistida	hidráulica pura de serie
	Airbag frontal	Condutor e Passageiro
	Sistema de travagem (ABS)	de serie
	Controlo de estabilidade	de serie
	Faróis de neblina	de serie
	<b>Conforto</b>	
	Encosto de cabeça (todos os bancos)	de serie
	Ajuste do volante em altura	de serie
	Ajuste dos bancos frontais	de serie
	Ar condicionado automático	de serie
	<b>Elementos elétricos</b>	
	Radio	de serie
	Fecho centralizado	de serie
	Vidros elétricos dianteiros	de serie
	Vidros elétricos traseiros	de serie
	<b>Transmissão</b>	
	Caixa de velocidades	Manual
Suspensão Traseiro	triangulo sobre postos	
Jante	Liga Leve	

Tipo de viatura	Especificações não Sujeitos à concorrência	Referências
<b>Viatura:</b> - Crossover <b>Lotação:</b> - 5 Pessoas <b>Portas:</b> - 5 portas	<b>Motor</b>	
	Potência	>=110 á <=200 CV
	Cilindrada	>=1400 e <=2000
	Combustível	Diesel
	Consumo combinados máximo	6 lts/100 KM
	Consumo urbano máximo	7 lts/100 KM
	Cilindros	4 em linha
	Turbo Compressor	exigido
	Sistema alimentação	injeção
	<b>Acabamento</b>	
	cor exterior	solida
	estofo	tecido / vinil
	painel	plástico
	<b>Elementos de segurança</b>	
	Cinto de segurança	todos os ocupantes
	Direção Assistida	hidráulica
	Airbag frontal	Condutor e Passageiro
	Sistema de travagem (ABS)	exigido
	Controlo de estabilidade	exigido
	<b>Conforto</b>	
	Encosto de cabeça (todos os bancos)	de serie
	Ajuste do volante em altura	de serie
	Ajuste dos bancos frontais	de serie
	<b>Elementos elétricos</b>	
	Ar condicionado	de serie
	Radio	de serie
	Fecho centralizado	de serie
	Vidros elétricos dianteiros	de serie
	Vidros elétricos traseiros	de serie
	<b>Transmissão</b>	
Caixa de velocidades	manual	
Suspensão Traseiro	eixo rígido	
Jante	Liga Leve	

## ANEXO 1.5 – AMBULÂNCIAS

### 1.5.1 AMBULÂNCIA B – Suporte de vida básico

- ✓ Chassis Tipo Furgão
- ✓ Combustível Gasóleo
- ✓ Depósito de combustível com capacidade superior a 100L
- ✓ Potência entre 161 e 166CV
- ✓ Mínimo 2 lugares na cabine de condução
- ✓ 2 portas frontais, 1 lateral e 2 traseiras
- ✓ Peso Bruto até 3.500Kg
- ✓ Nível de Emissões Euro IV
- ✓ DEE entre 3650 e 3700mm
- ✓ Comprimento entre 6190mm e 6250mm
- ✓ Largura entre 2050mm e 2100mm (sem espelhos)
- ✓ Tração Traseira
- ✓ Caixa de velocidades manual de 6 + 1
- ✓ Ar condicionado na cabine de condução
- ✓ Discos ventilados em todas as rodas
- ✓ Faróis de nevoeiro
- ✓ ABS/ESP/ASR
- ✓ Assistência nas subidas
- ✓ Bateria 12V 95A
- ✓ Alternador 185<sup>a</sup>
- ✓ Suspensão frontal helicoidal
- ✓ Suspensão traseira de lâminas
- ✓ Cor branca

## TRANSFORMAÇÃO

- ✓ Reforço estrutural primário da totalidade das paredes da célula sanitária em estrutura tubular de secção retangular com acabamento galvanizado.
  - ✓ Isolamento térmico e acústico entre os painéis de origem da viatura e cos reforços aplicados,
  - ✓ Cobrimento total da estrutura da viatura com chapa de aço eletrozincada e tratamento anti corrosão
  - ✓ Reforço estrutural do solo do chassis (exterior e interior) por forma a receber fixações de acordo com a norma EN1789. Reforços com tratamento anti-corrosão, com acabamento galvanizado
  - ✓ Revestimento do interior da célula sanitária (parede divisória da cabine, painéis laterais e teto) em material lavável, desinfetável e Auto extingüível
  - ✓ Divisória rígida de separação entre cabine de condução e célula sanitária, equipada com janela de comunicação com 2 vidros móveis parcialmente foscados e com fecho, que permitem a comunicação entre as duas divisões
  - ✓ Piso da célula sanitária em tapete antiderrapante flexível ignífugo, lavável, antifúngico e antibacteriano
  - ✓ Carro transportador fabricado em alumínio, com pernas articuladas, com possibilidade de posições intermédias com **Certificação EN1789**
  - ✓ Maca cabeceira regulável fabricada em alumínio com **Certificação EN1789**
  - ✓ Bancada de suporte da maca construída em aço inoxidável, de acionamento manual que permite a deslocação do conjunto maca/carro transportador ao centro, com **Certificação EN1789**
  - ✓ Banco central com apoio de braços e cinto de segurança de 3 pontos de fixação, forrado a napa ignífuga, lavável, antifúngica, antibacteriana, em conformidade com a **EN1789**
  - ✓ Banco com apoio de braços e cinto de segurança de 3 pontos, forrado a napa ignífuga, lavável, antifúngica, antibacteriana, em conformidade com a **EN1789**
- Fixações dos bancos homologadas de acordo com o regulamento Europeu **R14, R16 e R17**
- ✓ Teto Técnico munido de barra integral para apoio em estrutura tubular de alumínio e com reforço próprio de fixações, com 8 condutas de circulação de ar (ventilação/ extração) direcionais e distribuídas uniformemente
  - ✓ 2 focos direcionais de retaguarda



- ✓ Sirene eletrónica, tritonal 100W e sistema Horn
- ✓ 2 Balizadores azuis 360º com tecnologia **LED 4G**, colocados nos cantos traseiros da viatura, com **certificação** respeitante a **R65**
- ✓ Ponte de Sinalização, em tecnologia **LED 4G**, com **certificação** respeitante a **R65**
- ✓ Conjunto de faróis em tecnologia **LED 4G**, aplicados na grelha frontal, com **certificação** respeitante a **R65**
- ✓ Aquecimento com válvula de regulação da temperatura
- ✓ Ventilador de teto para ventilação e extração independente, com condutas para saídas no teto técnico (8 saídas orientáveis)
- ✓ Iluminação interior da célula (6 leds independentes e uniformemente distribuídos no teto) em tecnologia **LED**, com seletor de 3 modos: luz de penumbra, luz baixa intensidade e luz de alta intensidade
- ✓ Lâmpada aplicada na cabina para leitura de mapas e de documentos durante a circulação noturna
- ✓ Conjunto de interruptores para gestão da sinalização sonora e luminosa, colocados na cabina de condução, sem módulos eletrónicos, sem painéis táteis, refrigerado para aguentar temperaturas até 60 graus
- ✓ 2ª Bateria para alimentação da célula sanitária, em tecnologia AGM ou superior, com divisor de corrente que crie separação dos consumos do chassis dos da célula sanitária, equipamentos médicos e de sinalização de emergência
- ✓ Sistema de corta corrente manual da instalação do transformador, de fácil acesso e devidamente identificado
- ✓ Consola central aplicada na cabina de condução para colocação de comandos da célula e cabine de condução, rádios de comunicações, extintor e outros acessórios, devidamente forrada a napa ignífuga, lavável, antifúngica e antibacteriana
- ✓ Pega de auxílio na entrada lateral da célula sanitária de dimensões adequadas, bem como na porta traseira direita para auxílio ao acesso.
- ✓ 2 Suportes para soros instalados no teto técnico
- ✓ Suporte e base para garrafas de oxigénio, com sistema de fecho capaz de aguentar desacelerações até 20 G's

- ✓ Suporte para conjunto portátil de oxigénio, capaz de aguentar desacelerações até 20 G's
- ✓ Suporte para frascos
- ✓ Suporte para luvas
- ✓ Suporte para sondas
- ✓ 4 x Tomadas de 12V
- ✓ 6 x Tomadas interiores de 230V e saída USB incorporada na mesma tomada
- ✓ Tomada exterior de 230V estanque, com inibição de arranque
- ✓ Intercomunicador entre o condutor e a célula sanitária
- ✓ Conjunto de interruptores p/ gestão da célula sanitária, sem recurso a qualquer sistema eletrónico
- ✓ Armário lateral incluindo lavabo com água corrente e reservatórios para águas limpas e sujas, reservatório para resíduos normais, reservatório para resíduos biológicos
- ✓ Armário vertical esquerdo com 5 gavetas, 4 codificadas por cor e abertura de armazenamento de consumíveis
- ✓ Armário lateral esquerdo
- ✓ Armário/bancada na entrada lateral para arrumação de sacos e malas de primeiros socorros, executado em estrutura de alumínio de secção redonda e com fixação de plano duro e maca de levantamento
- ✓ Armário inferior lateral esquerdo para arrumação da maca de vácuo
- ✓ Suporte para talas
- ✓ Suporte para colete de extração
- ✓ Suporte para cadeira de transporte
- ✓ Doseador de sabão
- ✓ Dispensador de papel
- ✓ 2 luzes de área traseiras para iluminação de perímetro, com acionamento individual e/ou com acionamento de marcha-atrás
- ✓ 2 luzes de área laterais para iluminação de perímetro (esquerda e direita)

- ✓ Decoração exterior em material autocolante refletor de nível 3, prismático e com características de elevada resistência UV.
- ✓ Foscagem das janelas a vinil frost fundido, a  $\frac{3}{4}$  da superfície
- ✓ Aplicação de película escura de cerâmica fundida, em todos os vidros da célula sanitária; Transmissão de luz de 5%.
- ✓ Degrau manual no portão traseiro
- ✓ Ar Condicionado traseiro tropicalizado para a célula sanitária, com regulação de temperatura e velocidade independente, através de painel de comando independente dos restantes comandos (luzes, ventilação, etc.)
- ✓ Saída central superior (na divisória) das condutas de ar condicionado, com acessórios para direcionar o fluxo de ar independentes (pelo menos 3)
- ✓ Conversor de corrente de onda sinusoidal pura, com potência nominal de saída de 2000W, potência de pico de 4000W e frequência de saída de 50hz; proteção de sobre tensão e de baixa tensão incorporada, bem como proteção de sobreaquecimento; proteção de troca de polaridade.

**EQUIPAMENTO AMBULÂNCIA B (EN 1789)**

- ✓ Maca ortopédica de remoção
- ✓ Maca de vácuo com bomba
- ✓ Cadeira de transporte, com 4 rodas e pegas telescópicas
- ✓ Maca de transferência
- ✓ Colete de extração tamanho adulto e pediátrico
- ✓ Plano duro adulto, completo, c/ imobilizador de cabeça e aranha
- ✓ 5 Colares cervicais adultos, com apoio da nuca e mentoniano **NEC LOC**
- ✓ 3 Colares cervicais pediátricos, com apoio da nuca e mentoniano **NEC LOC**
- ✓ Conjunto de talas para imobilização de membros (talas de madeira)
- ✓ Estetoscópio
- ✓ Esfigmomanómetro aneróide manual, de parede

- ✓ Termómetro digital
- ✓ Lanterna para observação de pupilas
- ✓ Analisador de glicémia
- ✓ 2 Lençóis para queimados
- ✓ Kit para tratamento de queimaduras
- ✓ Material de limpeza e desinfecção de feridas: soro fisiológico 100 ml (2); soro fisiológico 5ml (15); compressas 10X10 (45) esterilizadas; iodopovidona 10ml (4)
- ✓ Circuito fixo de oxigénio para 2 garrafas de oxigénio de 20 litros, composto por redutor, debitómetro com capacidade máxima de 15l/min., válvula de regulação de débito e copo humidificador. Fornecer as garrafas de oxigénio.
- ✓ Conjunto portátil de oxigénio com a capacidade mínima de 400L, redutor, debitómetro com capacidade máxima de pelo menos 15L/min. E válvula de regulação de débito
- ✓ 6 Tubos orofaríngeos/Guedel
- ✓ 3 Tubos nasofaríngeos
- ✓ Máscara para ventilação boca-máscara com tomada de oxigénio e válvula unidirecional
- ✓ Aspirador de secreções elétrico portátil, com pressão de aspiração regulável, com bateria recarregável, cabo de ligação a 12v, suporte de parede e contentor de secreções descartável
- ✓ Monitor de Sinais Vitais (configuração ECG, NIBP, SPO2, com impressora, apta para pacientes adultos, pediátricos e neonatais)
- ✓ Insuflador manual adulto em silicone, fornecido com máscara de ressuscitação e reservatório
- ✓ Insuflador manual pediátrico em silicone, fornecido com máscara de ressuscitação e reservatório
- ✓ Desfibrilhador Automático Externo (DAE) com respetivos acessórios
- ✓ 6 Sondas de aspiração
- ✓ 6 Sondas nasais
- ✓ 5 Máscaras descartáveis adulto, para administração de oxigénio, com prolongamento
- ✓ 5 Máscaras descartáveis pediátricas, para administração de oxigénio, com prolongamento

- ✓ 5 Máscaras descartáveis adulto, de alta concentração, para administração de oxigênio, com prolongamento
- ✓ 5 Máscaras descartáveis pediátricas, de alta concentração, para administração de oxigênio, com prolongamento
- ✓ 5 Cânulas nasais descartáveis, adulto, para administração de oxigênio, com prolongamento
- ✓ 5 Cânulas nasais descartáveis, pediátricas, para administração de oxigênio, com prolongamento
- ✓ Saco de trauma com bolsas laterais, na cor verde
- ✓ Saco de via aérea e pediatria, na cor azul e amarelo
- ✓ Cobertura isotérmica
- ✓ 20 Lençóis descartáveis
- ✓ 10 sacos para vômito
- ✓ Tina em forma de rim
- ✓ Arrastadeira
- ✓ Urinol
- ✓ Caixa de luvas cirúrgicas estéreis
- ✓ Caixa de luvas não estéreis, *descartáveis*
- ✓ Kit de partos
- ✓ Kit para tratamento de queimaduras
- ✓ 2 Sacos para cadáveres (descartável)
- ✓ 2 Coletes refletivos
- ✓ 2 Pares de luvas de proteção
- ✓ 2 Capacetes de proteção
- ✓ 2 Pares de óculos de proteção
- ✓ Faca corta cintos de segurança
- ✓ Lanterna portátil com acumulador de energia e com suporte carregador

- ✓ Extintor de pó químico 6kg
- ✓ Pré-instalação de equipamento de rádio com antena

### **1.5.2 AMBULÂNCIA C – Suporte de vida avançado**

- ✓ Chassis Tipo Furgão
- ✓ Combustível Gasóleo
- ✓ Depósito de combustível com capacidade superior a 100L
- ✓ Potência entre 161 e 166CV
- ✓ Mínimo 2 lugares na cabine de condução
- ✓ 2 portas frontais, 1 lateral e 2 traseiras
- ✓ Peso Bruto até 3.500Kg
- ✓ Nível de Emissões Euro IV
- ✓ DEE entre 3650 e 3700mm
- ✓ Comprimento entre 6190mm e 6250mm
- ✓ Largura entre 2050mm e 2100mm (sem espelhos)
- ✓ Tração Traseira
- ✓ Caixa de velocidades manual de 6 + 1
- ✓ Ar condicionado na cabine de condução
- ✓ Discos ventilados em todas as rodas
- ✓ Faróis de nevoeiro
- ✓ ABS/ESP/ASR
- ✓ Assistência nas subidas
- ✓ Bateria 12V 95A
- ✓ Alternador 185<sup>a</sup>

- ✓ Suspensão frontal helicoidal
- ✓ Suspensão traseira de lâminas
- ✓ Cor branca

### TRANSFORMAÇÃO

- ✓ Reforço estrutural primário da totalidade das paredes da célula sanitária em estrutura tubular de secção retangular com acabamento galvanizado.
- ✓ Isolamento térmico e acústico entre os painéis de origem da viatura e cos reforços aplicados,
- ✓ Cobrimento total da estrutura da viatura com chapa de aço eletrozincada e tratamento anti corrosão
- ✓ Reforço estrutural do solo do chassis (exterior e interior) por forma a receber fixações de acordo com a norma EN1789. Reforços com tratamento anti corrosão, com acabamento galvanizado
- ✓ Revestimento do interior da célula sanitária (parede divisória da cabine, painéis laterais e teto) em material lavável, desinfetável e Auto extingüível
- ✓ Divisória rígida de separação entre cabine de condução e célula sanitária, equipada com janela de comunicação com 2 vidros móveis parcialmente foscados e com fecho, que permitem a comunicação entre as duas divisões
- ✓ Piso da célula sanitária em tapete antiderrapante flexível ignífugo, lavável, antifúngico e antibacteriano
- ✓ Carro transportador fabricado em alumínio, com pernas articuladas, com possibilidade de posições intermédias com Certificação EN1789
- ✓ Maca cabeceira regulável fabricada em alumínio com Certificação EN1789
- ✓ Bancada de suporte da maca construída em aço inoxidável, de acionamento manual que permite a deslocação do conjunto maca/carro transportador ao centro e no sentido antero/posterior e sistema Trendleburg, Certificação EN1789
- ✓ Banco central rebatível com apoio de braços e cinto de segurança de 3 pontos de fixação, forrado a napa ignífuga, lavável, antifúngica, antibacteriana, em conformidade com a EN1789
- ✓ Banco com apoio de braços e cinto de segurança de 3 pontos, forrado a napa ignífuga, lavável, antifúngica, antibacteriana, em conformidade com a EN1789

Fixações dos bancos homologadas de acordo com o regulamento Europeu R14, R16 e R17

- ✓ Teto Técnico munido de barra integral para apoio em estrutura tubular de alumínio e com reforço próprio de fixações, com 8 condutas de circulação de ar (ventilação/ extração) direcionais e distribuídas uniformemente
- ✓ 2 focos direcionais de retaguarda
- ✓ Sirene eletrónica, tritonal 100W e sistema Horn
- ✓ 2 Balizadores azuis 360º com tecnologia LED 4G, colocados nos cantos traseiros da viatura, com certificação respeitante a R65
- ✓ Ponte de Sinalização, em tecnologia LED 4G, com certificação respeitante a R65
- ✓ Conjunto de faróis em tecnologia LED 4G, aplicados na grelha frontal, com certificação respeitante a R65
- ✓ Aquecimento com válvula de regulação da temperatura
- ✓ Ventilador de teto para ventilação e extração independente, com condutas para saídas no teto técnico (8 saídas orientáveis)
- ✓ Iluminação interior da célula (6 leds independentes e uniformemente distribuídos no teto) em tecnologia LED, com seletor de 3 modos: luz de penumbra, luz baixa intensidade e luz de alta intensidade
- ✓ Lâmpada aplicada na cabina para leitura de mapas e de documentos durante a circulação noturna
- ✓ Conjunto de interruptores para gestão da sinalização sonora e luminosa, colocados na cabina de condução, sem módulos eletrónicos, sem painéis táteis, refrigerado para aguentar temperaturas até 60 graus
- ✓ 2ª Bateria para alimentação da célula sanitária, em tecnologia AGM ou superior, com divisor de corrente que crie separação dos consumos do chassis dos da célula sanitária, equipamentos médicos e de sinalização de emergência
- ✓ Sistema de corta corrente manual da instalação do transformador, de fácil acesso e devidamente identificado
- ✓ Consola central aplicada na cabina de condução para colocação de comandos da célula e cabine de condução, rádios de comunicações, extintor e outros acessórios, devidamente forrada a napa ignífuga, lavável, antifúngica e antibacteriana



- ✓ Pega de auxílio na entrada lateral da célula sanitária de dimensões adequadas, bem como na porta traseira direita para auxílio ao acesso.
- ✓ 2 Suportes para soros instalados no teto técnico
- ✓ Suporte e base para garrafas de oxigênio, com sistema de fecho capaz de aguentar desacelerações até 20 G's
- ✓ Suporte para conjunto portátil de oxigênio, capaz de aguentar desacelerações até 20 G's
- ✓ Suporte para frascos
- ✓ Suporte para luvas
- ✓ Suporte para sondas
- ✓ 4 x Tomadas de 12V
- ✓ 6 x Tomadas interiores de 230V e saída USB incorporada na mesma tomada
- ✓ Tomada exterior de 230V estanque, com inibição de arranque
- ✓ Intercomunicador entre o condutor e a célula sanitária
- ✓ Conjunto de interruptores p/ gestão da célula sanitária, sem recurso a qualquer sistema eletrônico
- ✓ Armário lateral incluindo lavabo com água corrente e reservatórios para águas limpas e sujas, reservatório para resíduos normais, reservatório para resíduos biológicos
- ✓ Armário vertical esquerdo com 5 gavetas, 4 codificadas por cor e abertura de armazenamento de consumíveis
- ✓ Armário lateral esquerdo
- ✓ Prateleira lateral rebatível
- ✓ Armário/bancada na entrada lateral para arrumação de sacos e malas de primeiros socorros, executado em estrutura de alumínio de secção redonda e com fixação de plano duro e maca de levantamento
- ✓ Armário inferior lateral esquerdo para arrumação da maca de vácuo
- ✓ Suporte para talas
- ✓ Suporte para colete de extração

- ✓ Suporte para cadeira de transporte
- ✓ Doseador de sabão
- ✓ Dispensador de papel
- ✓ 2 luzes de área traseiras para iluminação de perímetro, com acionamento individual e/ou com acionamento de marcha-atrás
- ✓ 2 luzes de área laterais para iluminação de perímetro (esquerda e direita)
- ✓ Decoração exterior em material autocolante refletor de nível 3, prismático e com características de elevada resistência UV.
- ✓ Foscação das janelas a vinil frost fundido, a  $\frac{3}{4}$  da superfície
- ✓ Aplicação de película escura de cerâmica fundida, em todos os vidros da célula sanitária; Transmissão de luz de 5%.
- ✓ Degrau manual no portão traseiro
- ✓ Ar Condicionado traseiro tropicalizado para a célula sanitária, com regulação de temperatura e velocidade independente, através de painel de comando independente dos restantes comandos (luzes, ventilação, etc.)
- ✓ Saída central superior (na divisória) das condutas de ar condicionado, com acessórios para direcionar o fluxo de ar independentes (pelo menos 3)
- ✓ Conversor de corrente de onda sinusoidal pura, com potência nominal de saída de 2000W, potência de pico de 4000W e frequência de saída de 50hz; proteção de sobre tensão e de baixa tensão incorporada, bem como proteção de sobreaquecimento; proteção de troca de polaridade.

#### EQUIPAMENTO AMBULÂNCIA C (EN 1789)

- ✓ Maca ortopédica de remoção
- ✓ Maca de vácuo com bomba
- ✓ Cadeira de transporte, com 4 rodas e pegas telescópicas
- ✓ Maca de transferência

- ✓ Colete de extração, tamanho adulto e pediátrico
- ✓ Plano duro adulto, completo, c/ imobilizador de cabeça e aranha
- ✓ 5 Colares cervicais adultos, com apoio da nuca e mentoniano NEC LOC
- ✓ 3 Colares cervicais pediátricos, com apoio da nuca e mentoniano NEC LOC
- ✓ Conjunto de talas para imobilização de membros (talas de madeira)
- ✓ Tala de tração
- ✓ Estetoscópio
- ✓ Esfigmomanómetro aneroide manual, de parede
- ✓ Termómetro digital
- ✓ Lanterna para observação de pupilas
- ✓ Analisador de glicémia
- ✓ 2 Lençóis para queimados
- ✓ Kit para tratamento de queimaduras
- ✓ Material de limpeza e desinfecção de feridas: soro fisiológico 100 ml (2); soro fisiológico 5ml (15); compressas 10X10 (45) esterilizadas; iodopovidona 10ml (4)
- ✓ Circuito fixo de oxigénio para 2 garrafas de oxigénio de 20 litros, composto por redutor, debitómetro com capacidade máxima de 15l/min., válvula de regulação de débito e copo humidificador. Inclui fornecimento das garrafas
- ✓ Conjunto portátil de oxigénio com a capacidade mínima de 400L, redutor, debitómetro com capacidade máxima de pelo menos 15L/min. E válvula de regulação de débito
- ✓ 6 Tubos orofaríngeos/Guedel
- ✓ 3 Tubos nasofaríngeos
- ✓ Máscara para ventilação boca-máscara com tomada de oxigénio e válvula unidirecional
- ✓ Aspirador de secreções elétrico portátil, com pressão de aspiração regulável, com bateria recarregável, cabo de ligação a 12v, suporte de parede e contentor de secreções descartável

- ✓ Monitor desfibrilhador portátil, com eletrocardiógrafo de 12 derivações, pacemaker externo, pressões não invasivas, saturação de oxigénio e respetivos acessórios adulto e pediátricos, assim como sistema de carga.
- ✓ Monitor de Sinais Vitais (configuração ECG, NIBP, SPO2, com impressora, apta para doentes adultos, pediátricos e neonatais).
- ✓ Insuflador manual adulto em silicone, fornecido com máscara de ressuscitação e reservatório
- ✓ Insuflador manual pediátrico em silicone, fornecido com máscara de ressuscitação e reservatório
- ✓ Ventilador volumétrico de transporte
- ✓ Kit de laringoscópio
- ✓ Pinça Maguil Adulta
- ✓ Pinça Maguil Pediatrica
- ✓ Material de acesso venoso composto por: sistema de soros (5), torneira de 3 vias (5), prolongamentos, (5), seringas de 5ml (5), seringas de 10 ml (5), seringas de 20 ml (5), seringas de 50 ml (5), agulha intra-muscular (20G, 21G; 22G, 23G), agulha subcutânea (25G; 27G), agulha intra-venosa (20G; 21G), agulha transferência (18G; 19G), cateter intra-venoso (Abocat) (16A; 18 GA; 20 GA; 22 GA; 24 GA)
- ✓ 3 Tubos endotraqueais
- ✓ 6 Sondas de aspiração
- ✓ 10 Sondas nasais
- ✓ 5 Máscaras descartáveis adulto, para administração de oxigénio, com prolongamento
- ✓ 5 Máscaras descartáveis pediátricas, para administração de oxigénio, com prolongamento
- ✓ 5 Máscaras descartáveis adulto, de alta concentração, para administração de oxigénio, com prolongamento
- ✓ 5 Máscaras descartáveis pediátricas, de alta concentração, para administração de oxigénio, com prolongamento
- ✓ 5 Cânulas nasais descartáveis, adulto, para administração de oxigénio, com prolongamento
- ✓ 5 Cânulas nasais descartáveis, pediátricas, para administração de oxigénio, com prolongamento

- ✓ 9 Cânulas Yankaeur
- ✓ Nebulizador
- ✓ Kit cricotiroidotomia
- ✓ Kit de drenagem torácica
- ✓ Manga de pressão
- ✓ Equipamento para administração de infusões frias
- ✓ Equipamento para administração de infusões aquecidas
- ✓ Seringa infusora volumétrica
- ✓ Saco de trauma com bolsas laterais, na cor verde
- ✓ Saco de via aérea e pediatria, na cor azul e amarelo
- ✓ Saco de reanimação com bolsas laterais de cor vermelha
- ✓ Cobertura isotérmica
- ✓ 20 Lençóis descartáveis
- ✓ 10 sacos para vômito
- ✓ Tina em forma de rim
- ✓ Arrastadeira
- ✓ Urinol
- ✓ Caixa de luvas cirúrgicas estéreis
- ✓ Caixa de luvas não estéreis, disposable
- ✓ Kit de partos
- ✓ 2 Sacos para cadáveres (descartável)
- ✓ 2 Coletes refletoras
- ✓ 2 Pares de luvas de proteção
- ✓ 2 Capacetes de proteção

- ✓ 2 Pares de óculos de proteção
- ✓ Faca corta cintos de segurança
- ✓ Lanterna portátil com acumulador de energia e com suporte carregador
- ✓ Extintor de pó químico 6kg
- ✓ Pré-instalação de equipamento de rádio com antena

**ANEXO II – MAPA DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS**

<b>Serviços Beneficiários</b>	<b>Quantidade</b>
Economia Marítima - DGPOG	1 Pick up
Ministério Cultura	2 Pick up
Ministério das Finanças:	2 Pick up
- DGPOG	1 Transporte de 15 lugares
- UTIC/UASE/CEFA	
- Gabinete do Ministro	2 Automóvel de representação
Ministério Agricultura - INIDA	2 Pick up
IGAE	2 Pick up
Ministério Agricultura - DNA	1 Transporte de 15 lugares
PROEMPRESA	1 Crossover
IEFP - Praia	2 Crossover
Delegacia Saúde da Praia	1 Ambulância
Hospital Dr. Baptista de Sousa	1 Ambulância
Hospital Agostinho Neto	1 Ambulância
Delegacia Saúde de São Vicente	1 Ambulância
D.S. Tarrafal de São Nicolau	1 Ambulância
Centro de Saúde de Cova Figueira	1 Ambulância
Centro de Saúde S. L. Órgãos	1 Ambulância
Centro de Saúde dos Picos	1 Ambulância
Delegacia de Saúde de São Domingos	1 Ambulância
Delegacia de Saúde do Maio	1 Ambulância
Delegacia de Saúde dos Mosteiros	1 Ambulância
Hospital Regional Santa Rita Vieira	1 Ambulância
Delegacia de Saúde do Sal	1 Ambulância
Delegacia de Saúde da Brava	1 Ambulância
Delegacia de Saúde da Boavista	1 Ambulância
<b>Total</b>	<b>31</b>

**ANEXO III – PROPOSTA FINANCEIRA**

**MAPA DA PROPOSTA FINANCEIRA**

Em ECV

<b>Lote</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário Sem IVA</b>	<b>Valor Unitário Sem IVA da Proposta - Economia de Escala</b>	<b>Valor Global de Lote Sem IVA</b>
<b>Total</b>				
<b>Valor por Extenso</b>				